

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, não perigosos, classe 2 gerado pelas unidades Sesc Cidadania e Sesc Façalville, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades Sesc Cidadania e Sesc Façalville foram consideradas grandes geradoras de resíduos. Tendo em vista o cumprimento da Lei Municipal 9.498 de 19/11/2014 e suas regulamentações, fora cancelado o recolhimento de resíduos pelo órgão público.

Sendo assim se faz necessário a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais das unidades, para um ambiente de trabalho agradável e propício aos frequentadores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sesc Cidadania	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, às terças e sexta-feira, em horários a definir ou quando solicitado.</p>	Serviço	576
2	Centro Poliesportivo Sesc Cidadania	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, às terças e sexta-feira, em horários a definir ou quando solicitado.</p>	Serviço	96
3	Sesc Façalville	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final</p>	Serviço	384

	<p>ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, de segunda a sábado, em dias e horários a definir ou quando solicitado.</p>		
--	--	--	--

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério de **Menor Preço por Item**.

5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

5.2. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências das Unidades deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência e em seus anexos, nos normativos federais, estaduais e municipais, que versem sobre o presente objeto, Lei Municipal nº 9.498, de 19 de Novembro de 2014, Lei nº 14.248, de 29 de Julho de 2002 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010.- Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nas normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.3. Cada serviço equivale a uma coleta de contêiner.

5.4. A unidade Sesc Cidadania possui 06 (seis) contêiner de aço de 1.200 (um mil e duzentos) litros, a unidade Centro Poliesportivo Sesc Cidadania possui 01 (um) contêiner de aço de 1.200 (um mil e duzentos) litros e a unidade Sesc Faíçalville possui 04 (quatro) contêiner de aço de 1.200 (um mil e duzentos) litros.

5.5. A prestação de serviço deverá ser iniciada até 7 (sete) dias corridos após assinatura do contrato ou documento equivalente.

5.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data e horário.

5.7. A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

5.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

5.9. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

5.10. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

5.11. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/rolloff".

5.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela Contratante e recolhidos pela Contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição

ambientalmente adequada desses, é da Contratada, devendo a Contratada ressarcir a Contratante quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

- 5.13. A Contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos.
- 5.14. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao Sesc com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 5.15. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro cuja gestão não seja realizada pela Prefeitura de Goiânia, deverá, também, anexar em sua proposta de preços a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município onde o aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.
- 5.16. A contratada deve estar ciente de que nos termos do art. 14, § único da Lei Estadual Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, "a importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado de Goiás, dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente. Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados no Estado de Goiás somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado importador."
- 5.17. À Contratada são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
- a) Lançamento in natura a céu aberto em áreas urbanas e rurais;
 - b) Queima a céu aberto, inclusive dos resíduos sólidos industriais em caldeiras não licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 - c) Lançamento em mananciais, suas áreas de drenagem, coleções hídricas, cursos d'água, lagoas, praias, olhos d'água, nascentes, brejos, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonados, e em áreas sujeitas a inundação com períodos de recorrência de até 100 (cem) anos;
 - d) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
 - e) Que provoquem infiltração no solo sem tratamento prévio, e sem projeto aprovado pelo órgão ambiental estadual competente;
 - f) Armazenamento em edificação inadequada;
 - g) Utilização de resíduos perigosos como matéria prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão estadual competente;
 - h) Utilização para alimentação humana ou animal sem tratamento prévio.
- 5.18. Os containers utilizados nas coletas são de propriedade do Sesc.

5.19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental.

6. LOCAL DO SERVIÇO E FATURAMENTO

6.1. SESC CIDADANIA – ITEM 1 E 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – (CNPJ: 03.671.444/0009-02)
Endereço: Rua C197, Esq. Av. C198 e Rua C224, Jardim América, Goiânia, Goiás.
CEP: 74.2700-30. Contato: (62) 3520-8082.

6.2. SESC FAIÇALVILLE – ITEM 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0005-70)
Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia/GO
CEP: 74350-010. Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

7. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
 1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
 2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

7.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

7.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.4. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica;

- a) Licença Ambiental de Operações (LAO) emitida por órgão competente da sede do licitante, em sua plena validade, em acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e 358/2005;
- b) Cópia do Alvará de localização e funcionamento, com a inscrição CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – quando aplicável) pertinente e compatível com o objeto de contratação.

8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.1.2. A Contratada será responsável pela escolha dos equipamentos e melhor maneira de coletar, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.
- 8.1.3. A contratada deverá respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço.

- 8.1.4.** Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 8.1.5.** A coleta, transporte, armazenamento, inutilização e destinação dos resíduos são de inteira responsabilidade da contratada, que responderá nos termos da legislação ambiental e civil, por qualquer dano causado ao meio ambiente ou a terceiros. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos e periodização das coletas.
- 8.1.6.** Cabe à contratada o comprometimento na prestação dos serviços nas quantidades, local, dias, horários e demais exigências estipuladas pelo contratante.
- 8.1.7.** A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do contratante, seja presencial, telefone ou e-mail.
- 8.1.8.** Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 8.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.
- 8.1.10.** Dar a destinação final e correta aos resíduos, conforme as condições e normas legais citadas neste Termo de referência.
- 8.1.11.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.12.** Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências de: ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu ou de seus empregados, acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos ou seus empregados, no local dos serviços ou em decorrência deles.
- 8.1.13.** A contratada deverá apresentar relatório de recolhimento constando a quantidade em quilos recolhidos na unidade, as datas das coletas e o tratamento final dado aos resíduos.
- 8.1.14.** Correrá por conta da contratada a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no contrato, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, fretes, deslocamento de pessoal, seguros, taxas, encargos sociais e quaisquer outras que venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.15.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1.** O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de um responsável especialmente designado.
- 8.2.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 8.2.4.** O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao edital e seus anexos.

10.2. Preço unitário por item e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

10.3. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

10.4. Valor total que será expresso em real e por extenso.

10.5. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

10.6. A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

11.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.2. Por inexecução total do objeto do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

11.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 11.1.2., alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

11.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. SESC CIDADANIA

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 7142 CPF: 801.586.501-82

Suplente: Weily Aparecido Oliveira
Cardoso
Encarregado Manutenção
Matrícula: 3309 CPF: 891.839.101-97

12.2. SESC FAIÇALVILLE

Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico I
Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-34

Suplente: Andréia de Fátima Alves de
Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10867 CPF: 923.885.661-34

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1. SESC CIDADANIA

Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe do Setor de Serviços Gerais

13.2. SESC FAIÇALVILLE

Ezequiel Frizon
Assessor Técnico III

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA



Shirlene Virginia de Lima Silva
Assessora Técnica da Seção de Planejamento de Compras



Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Chefe da Seção de Planejamento de Compras

Goiânia, 19 de abril de 2022.

SESC GOIÁS
FL: 10
ASS.: VS
SPC

EM BRANCO